



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 181/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0035262/2020-60

Parecer Único de Licenciamento Simplificado

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI:

Processo N.º 07481/2011/002/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTO ANTÔNIO, MAT. 41.751, 43.891, 48.266 e 115.537.
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA-MG

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 19° 11' 30,39" e W 48° 19' 33,15"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não possui fator locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 716,808 hectares.	03	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG: 80.470/D
Diego Mauad Ydy	ART n. 1420190000005755519
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1.146.912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/08/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18683036** e o código CRC **32B71D32**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035262/2020-60

SEI nº 18683036



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 07481/2011/002/2020

O empreendimento “Fazenda Santo Antônio”, matrículas n.^{os} 41.751, 43.891, 48.226 e 115.537 do serviço de registro de imóveis da cidade de Uberlândia-MG realiza o plantio de cana-de-açúcar em uma área de 716,8084 hectares em parceria agrícola com a Usina Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. Para regularizar a sua atividade o empreendedor “José Ernesto Cadelca e Outros” formalizou na SUPRAM TM o processo de licenciamento simplificado n.^o 07481/2011/002/2020, apresentou o Relatório Ambiental Simplificado – RAS. A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.^o 217/2017 como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. Não há incidência de fator locacional para o empreendimento em análise. O empreendedor apresentou umaAAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) para uma granja de aves localizada dentro do empreendimento em nome do senhor Wellington de Ávila Júnior com prazo de validade até 25/01/2022.

O plantio de cana-de-açúcar é realizado na fazenda Santo Antônio em regime de parceria agrícola entre a Usina Vale do Tijuco Açúcar e Álcool. De acordo com as informações apresentadas no RAS a área total do imóvel é de 899,9321 hectares, sendo que a área conduzida em regime de parceira agrícola é de 716,8084 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para todas as matrículas da área com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). Na área ocupada com o plantio de cana-de-açúcar não há moradores e nem geração de efluentes de origem doméstica. Os tratos culturais são realizados pela Usina e os efluentes produzidos pelos trabalhadores são direcionados para banheiros químicos e os resíduos produzidos são destinados adequadamente. As embalagens de agrotóxicos vazias são destinadas para a Usina Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A para posterior destinação final. Foram apresentadas diversas notas de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos.

A palhada de cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico. O empreendedor informou que faz uso somente de adubos químicos, ou seja, não utiliza vinhaça na área destinada ao cultivo (área de 716,8084 hectares).

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS não existe nenhuma captação d’água na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar e também não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA SANTO ANTÔNIO/ JOSÉ ERNESTO CADELGA E OUTROS,”** para a atividade “cultivo de cana-de-açúcar” em uma área de 716,808 hectares, no município de UBERLÂNDIA- MG”, pelo **prazo de 10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SANTO ANTÔNIO/JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SANTO ANTÔNIO/JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
								Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração								6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.